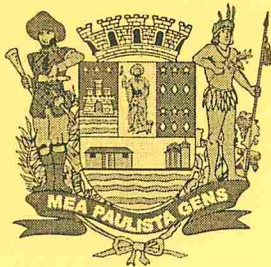


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário:  
20ª Sessão Ordinária:  
20/06/2022  
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 65/2022-E

DATA DA ENTRADA: 15/06/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

21ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por unanimidade

Em 27/06/2022

APROVADO EM: 27/06/2022 - 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
Aprovado por unanimidade

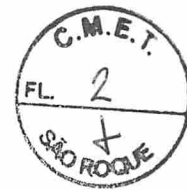
Em 27/06/2022

OBS: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO NOMINAL E MAIORIA ABSOLUTA.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 65/2022**

**De 15 de junho de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

A presente proposta tem por finalidade movimentação financeira necessária ao atendimento de diversas necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Os recursos deverão ser destinados à aquisição de veículos e computadores, mochilas e materiais escolares e manutenção predial das Unidades Escolares. São importantes investimentos da Administração Pública na Educação Municipal visando auxiliar às famílias sanroquenses com fornecimento de materiais escolares e mochilas aos alunos da rede municipal, bem como suprimindo as demandas das Unidades Escolares.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores nesta importante ação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2022.06.16 13:19:28 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

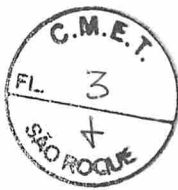
Ao Excelentíssimo Senhor  
Júlio Antonio Mariano  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 65/2022**  
**De 15 de junho de 2022**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(131) 01.04.01.12.361.0016.1005.4.4.90.52.00 .....R\$ 2.550.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas do Ensino Fundamental

(143) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00 .....R\$ 3.000.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Ensino Fundamental

(145) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.39.00 .....R\$ 1.000.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção do Ensino Fundamental

(169) 01.04.01.12.361.0016.2262.3.3.90.39.00 .....R\$ 3.300.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção Predial de Unidades Escolares

(190) 01.04.03.12.365.0018.1150.4.4.90.52.00 .....R\$ 1.300.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas do Ensino Infantil - EMEIS/Creches

(200) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.30.00 .....R\$ 1.900.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

(202) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.39.00 .....R\$ 500.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**TOTAL: .....R\$ 13.550.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(134) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.01.00 .....	R\$	7.700,00
Fonte: 01 - Tesouro		
Elemento: Contratação por Tempo Determinado		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental		
(136) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00 .....	R\$	580.000,00
Fonte: 01 - Tesouro		
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental		
(137) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.13.00 .....	R\$	50.000,00
Fonte: 01 - Tesouro		
Elemento: Obrigações Patronais		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental		
(138) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.16.00 .....	R\$	35.000,00
Fonte: 01 - Tesouro		
Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental		
(141) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.91.13.00 .....	R\$	30.000,00
Fonte: 01 - Tesouro		
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental		
(142) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.3.90.08.00 .....	R\$	70.000,00
Fonte: 01 - Tesouro		
Elemento: Outros Benefícios Assistenciais		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental		
(194) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.11.00 .....	R\$	1.700.000,00
Fonte: 01 - Tesouro		
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil		
(195) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.13.00 .....	R\$	150.000,00
Fonte: 01 - Tesouro		
Elemento: Obrigações Patronais		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil		
(196) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.16.00 .....	R\$	250.000,00
Fonte: 01 - Tesouro		
Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil		
(197) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.94.00 .....	R\$	5.000,00
Fonte: 01 - Tesouro		
Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil		



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



(198) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.91.13.00 .....R\$ 245.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias  
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

II - previsão de excesso de arrecadação com recursos do Tesouro destinados a aplicação no Ensino, no valor de R\$ 10.427.300,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/06/2022**

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2022.06.16 13:19:51 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Memorando 371/2022 – DEC**

Ao  
Departamento de Finanças

Senhor Diretor,

Solicito a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 13.550.000,00, com recursos do tesouro para a abertura de processos licitatórios para o atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

DOTAÇÃO	DESTINAÇÃO	VALOR PREVISTO
131 – Equipamentos e Material Permanente	Caminhão, Veículo tipo furgão, veículo hatch, computadores e notebooks para unidades escolares.	2.550.000,00
143 – Material de Consumo	Mochilas e Material Escolar para Alunos da Rede de Ensino	3.000.000,00
145 – Serviços de Terceiros	Cortinas para Unidades Escolares	1.000.000,00
169 – Serviços de Terceiros	Manutenção Predial de Unidades Escolares	3.300.000,00
190 – Equipamentos e Material Permanente	Computadores e Notebooks	1.300.000,00
200 – Material de Consumo	Mochilas e Material Escolar para Alunos da Rede de Ensino	1.900.000,00
202 – Material de Consumo	Cadernos para Alunos da Rede de Ensino	500.000,00

São Roque, 13 de Junho de 2022.

Atenciosamente,

DIRCELENE SEGURA Assinado de forma digital por  
DIRCELENE SEGURA  
SANTOS:091328108 SANTOS:09132810857  
57 Dados: 2022.06.15 09:12:19  
-03'00"

Dircelene Segura Santos  
Diretora do Departamento de Educação



PARECER 196/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 065 de 15 de junho de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 065 de 15 de junho de 2022, dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a presente proposta tem por finalidade movimentação financeira necessária ao atendimento de diversas necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

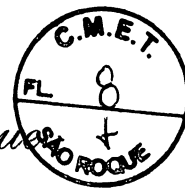
A Administração Municipal esclarece que, os recursos deverão ser destinados à aquisição de veículos e computadores, mochilas e materiais escolares e manutenção predial das Unidades Escolares. São importantes investimentos da Administração Pública na Educação Municipal visando auxiliar às famílias sanroquenses com fornecimento de materiais escolares e mochilas aos alunos da rede municipal, bem como suprimindo as demandas das Unidades Escolares.

É o relatório.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

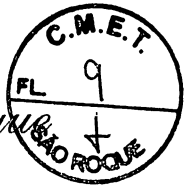
*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.





Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis***

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



*para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: previsão de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação, conforme discriminado no art. 2º da propositura.

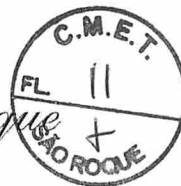
Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Redação”, “Orçamento, Finanças e Contabilidade” e “Educação, Cultura, Lazer e Turismo”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 17 de junho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER  
ASSESSORA JURÍDICA



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 131 – 23/06/2022**

**Projeto de Lei Nº 65/2022-E**, 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 131/2022 ao Projeto de Lei Nº 65/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 65/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	24/06/2022 10:39:03
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	24/06/2022 10:39:19
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	24/06/2022 10:39:29
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	24/06/2022 10:39:39
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	24/06/2022 10:39:49



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,  
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 49 – 23/06/2022**

**Projeto de Lei Nº 65/2022-E**, 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2022.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI  
JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI  
DIAS**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**  
MEMBRO CPECLTMA



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

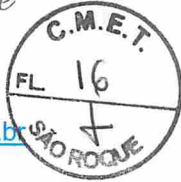


### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer N° 49/2022 ao Projeto de Lei N° 65/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei N° 65/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	24/06/2022 10:40:19
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	24/06/2022 10:40:30
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	24/06/2022 10:40:36
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	24/06/2022 10:40:44
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	24/06/2022 10:40:51



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 39 – 23/06/2022**

**Projeto de Lei Nº 65/2022-E**, 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2022.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
MEMBRO CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
MEMBRO CPOFC





## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 39/2022 ao Projeto de Lei Nº 65/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 65/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	24/06/2022 10:41:28
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	24/06/2022 10:41:44
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	24/06/2022 10:41:58
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	24/06/2022 10:42:10
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	24/06/2022 10:42:21



**21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 41/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 20ª Sessão Ordinária, de 20/06/2022;
2. Votação da Ata da 18ª Sessão Extraordinária, de 20/06/2022;
3. Votação da Ata da 19ª Sessão Extraordinária, de 20/06/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Congratulações nºs **231** e **233/2022**; e
6. Moções de Repúdio nºs **234** e **236/2022**.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
7. Vereador Julio Antonio Mariano; e
8. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 73-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras compondo o equipamento de uso pessoal, coletes e no exterior dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais, bem como a instalação de câmeras de vigilância no exterior de viaturas”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 60-E**, de 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências” e **Emendas**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 71-E**, de 17/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do município de São Roque que especifica e dá outras providências”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 63-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.790.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa mil reais)”;
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 64-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais)”;
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 65-E**, de



15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)";

7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 67-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)";
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 69-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais)";
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 70-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais)"; e
10. Requerimentos nºs: **174, 175, 176 e 177/2022**.

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 24 de junho de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**

Coordenador Legislativo



# Câmara Municipal de Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo 355 - Jd. Roma - CEP 18132-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ nº: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoque.sp.gov.br E-mail: camara.sp.saoque@camarasaoque.sp.gov.br  
São Roque - A Torna de Virão e Bontas por Natureza



50804079000181 - CNPJ - Rua São Paulo 355 - Jd. Roma - CEP 18132-125 - São Roque - SP

1506/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)."

7. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 67-E, de 1506/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)."

8. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 68-E, de 1506/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.533.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais)."

9. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 70-E, de 1506/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais)."

10. Requerimentos nos: 174, 175, 176 e 177/2022.

## IV - Expedição Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Das Bastos;
2. Vereador Paulo Roberto Madruga Junior;
3. Vereador Rafael Tani de Azeite;
4. Vereador Roberto Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William de Silva Albuquerque;
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

## V - Tribuna Livre (art. 200):

Câmara Municipal de Estância Turística de São Roque, 24 de junho de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Comendador Legislativo



### **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 65-E**, de 15/06/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) ".
- **Autoria: Poder Executivo.**

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação</u></b>
<b>01</b>	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	AUSENTE
<b>02</b>	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
<b>04</b>	Diego Gouveia Costa	SIM
<b>05</b>	Guilherme Araújo Nunes	SIM
<b>06</b>	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
<b>07</b>	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	Julio Antonio Mariano	--X--
<b>09</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
<b>11</b>	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
<b>12</b>	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
<b>14</b>	Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



**20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A  
SER REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022.**

**EDITAL Nº 42/2022-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 20ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 27/06/2022, após o término da 21ª Sessão Ordinária, de 27/06/2022, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 63-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.790.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa mil reais)";
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 64-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais)";
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 65-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)";
4. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 67-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)";
5. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 69-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais)"; e
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 70-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de junho de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

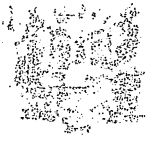
Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



RUA SÃO PAULO, 355 - JARDIM RENÉ - SÃO ROQUE - SP - CEP: 13130-070

Rua São Paulo 355 - Jd. René - CEP: 13130-070 - Caixa Postal 80 - CEP: 13130-070  
CNPJ nº: 08.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasao.roque.sp.gov.br E-mail: camarasao.roque@camarasao.roque.sp.gov.br  
São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza



**20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022.**

**EDITAL Nº 42/2022-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossa Excelência para a 20ª Sessão Extraordinária que será realizada em 27/06/2022, após o término da 21ª Sessão Ordinária de 27/06/2022 no Plenary Hall, às 14h30min, para a discussão e deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 63-E, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.790.000,00 (oito milhões, setecentos e noventa mil reais)."
2. Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 64-E, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.258.000,00 (um milhão, trezentos e cinco mil reais)."
3. Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 65-E, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)."
4. Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 67-E, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)."
5. Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 69-E, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.832.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais)."
6. Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 70-E, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.042.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais)."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de junho de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

Registado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.



### VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 65-E**, de 15/06/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) ".
- **Autoria: Poder Executivo.**

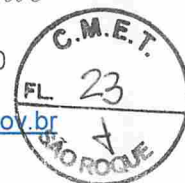
<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
<b>01</b>	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	AUSENTE
<b>02</b>	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
<b>04</b>	Diego Gouveia Costa	SIM
<b>05</b>	Guilherme Araújo Nunes	SIM
<b>06</b>	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
<b>07</b>	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	Julio Antonio Mariano	--X--
<b>09</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
<b>11</b>	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
<b>12</b>	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
<b>14</b>	Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## Projeto de Lei Nº 65/2022-E, DE 15/06/2022 AUTÓGRAFO Nº 5497/2022, DE 27/06/2022 Lei nº (De autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).*

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(131) 01.04.01.12.361.0016.1005.4.4.90.52.00 .....R\$ 2.550.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas do Ensino Fundamental

(143) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00 .....R\$ 3.000.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Ensino Fundamental

(145) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.39.00 .....R\$ 1.000.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção do Ensino Fundamental

(169) 01.04.01.12.361.0016.2262.3.3.90.39.00 .....R\$ 3.300.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção Predial de Unidades Escolares

(190) 01.04.03.12.365.0018.1150.4.4.90.52.00 .....R\$ 1.300.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas do Ensino Infantil - EMEIS/Creches



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



(200) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.30.00 .....R\$ 1.900.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

(202) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.39.00 .....R\$ 500.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

**TOTAL: .....R\$ 13.550.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art.  
1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(134) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.01.00 .....R\$ 7.700,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(136) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00 .....R\$ 580.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(137) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.13.00 .....R\$ 50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(138) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.16.00 .....R\$ 35.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(141) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.91.13.00 .....R\$ 30.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(142) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.3.90.08.00 .....R\$ 70.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Assistenciais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(194) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.11.00 .....R\$ 1.700.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil



# Município de São Paulo



Rua São Paulo, 355 - 14.º Andar - CEP: 01325-125 - Caixa Postal 80 - CEP: 18.30-970  
 CPMR: 50.804.079-0001-21 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
 Site: www.cpmr.org.br e-mail: cpmr@cpmr.org.br

(134) 01.04.03.12.365.0018.2018.3.1.90.11.00	Fonte: 01 - Tesouro	Elemento: Outros Benefícios - Assistência	Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental	R\$ 1.700.000,00
(142) 01.04.01.12.361.0018.2018.3.1.90.08.00	Fonte: 01 - Tesouro	Elemento: Outros Benefícios - Assistência	Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental	R\$ 70.000,00
(147) 01.04.01.12.361.0018.2018.3.1.91.13.00	Fonte: 01 - Tesouro	Elemento: Obrigações Patronais - Infra-organizacionais	Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental	R\$ 30.000,00
(138) 01.04.01.12.361.0018.2018.3.1.90.16.00	Fonte: 01 - Tesouro	Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental	R\$ 35.000,00
(137) 01.04.01.12.361.0018.2018.3.1.90.13.00	Fonte: 01 - Tesouro	Elemento: Contribuições Patronais	Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental	R\$ 58.000,00
(136) 01.04.01.12.361.0018.2018.3.1.90.11.00	Fonte: 01 - Tesouro	Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental	R\$ 230.000,00
(134) 01.04.01.12.361.0018.2018.3.1.90.01.00	Fonte: 01 - Tesouro	Elemento: Contratação por Tempo Determinado	Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental	R\$ 7.700,00
<b>I - anulação parcial das seguintes dotações:</b>				
Para o crédito com recursos resultantes de:				
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art.				
<b>TOTAL: R\$ 13.880.000,00</b>				
(130) 01.04.03.12.365.0018.2018.3.1.90.30.00	Fonte: 01 - Tesouro	Elemento: Material de Consumo	Mantença do Ensino Infantil - EMII	R\$ 1.800.000,00
(132) 01.04.03.12.365.0018.2018.3.1.90.32.00	Fonte: 01 - Tesouro	Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	Mantença do Ensino Infantil - EMII	R\$ 500.000,00

Este documento é de caráter informativo e não constitui ato administrativo. Qualquer dúvida, favor consultar o setor de atendimento ao cidadão, telefone: (11) 4784-8444.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



(195) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.13.00 .....	R\$	150.000,00
Fonte: 01 - Tesouro		
Elemento: Obrigações Patronais		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil		
(196) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.16.00 .....	R\$	250.000,00
Fonte: 01 - Tesouro		
Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil		
(197) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.94.00 .....	R\$	5.000,00
Fonte: 01 - Tesouro		
Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil		
(198) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.91.13.00 .....	R\$	245.000,00
Fonte: 01 - Tesouro		
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil		

II - previsão de excesso de arrecadação com recursos do Tesouro destinados a aplicação no Ensino, no valor de R\$ 10.427.300,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária, de 27 de junho de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.470**

**De 28 de junho de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 65/2022 - E

De 15 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.497 de 27/06/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(131) 01.04.01.12.361.0016.1005.4.4.90.52.00 .....R\$ 2.550.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas do Ensino Fundamental

(143) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00 .....R\$ 3.000.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Ensino Fundamental

(145) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.39.00 .....R\$ 1.000.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção do Ensino Fundamental

(169) 01.04.01.12.361.0016.2262.3.3.90.39.00 .....R\$ 3.300.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção Predial de Unidades Escolares

(190) 01.04.03.12.365.0018.1150.4.4.90.52.00 .....R\$ 1.300.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas do Ensino Infantil - EMEIS/Creches



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.470/2022

(200) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.30.00 .....R\$ 1.900.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

(202) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.39.00 .....R\$ 500.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

**TOTAL: .....R\$ 13.550.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(134) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.01.00 .....R\$ 7.700,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(136) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00 .....R\$ 580.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(137) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.13.00 .....R\$ 50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(138) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.16.00 .....R\$ 35.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(141) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.91.13.00 .....R\$ 30.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(142) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.3.90.08.00 .....R\$ 70.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Assistenciais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(194) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.11.00 .....R\$ 1.700.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.470/2022

(195) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.13.00 .....R\$ 150.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(196) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.16.00 .....R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(197) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.94.00 .....R\$ 5.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(198) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.91.13.00 .....R\$ 245.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

II - previsão de excesso de arrecadação com recursos do Tesouro destinados a aplicação no Ensino, no valor de R\$ 10.427.300,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/2022**

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2022.06.28 16:57:38 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 28 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 27/06/2022**

\mgsn.-

**SECRETARIA DE TURISMO DE SÃO PAULO**



Publicado no jornal D.O.M.  
n.º 214 de 709 dia 29/06/2022  
Ato Normativo LEI Nº 5470/2022

SECRETARIA DE TURISMO DE SÃO PAULO  
RUA DO BOM FIM, 150 - JARDIM PAULISTA  
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 01409-000  
Fone: (11) 3241-1000 - Fax: (11) 3241-1001  
E-mail: turismo@sp.gov.br